



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4351/2020

Altera alíquotas de contribuição mensal para o convênio do plano de saúde dos funcionários públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 4213, de 08 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 4º A contribuição mensal para o plano de saúde objeto desta lei, será de 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento) para o servidor e igual percentual para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia da data de início de sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 12 de março de 2020.

Jackson Luiz Fagundes Cabral
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração